LEI NR.1712 DE 27 DE OUTUBRO DE 1987

"Estabelece área obrigatória de estacionamento em locais que especifica"

DR.TIAGO FERRAZ DE SIQUEIRA, Presidente da Câmara/ Municipal de Mococa:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 23 de outubro de 1987, e eu promulgo nos têrmos dos parágrafos 1º, 3º e 5º do artigo 30 do Decreto-/ Lei Complementar nr.09 de 31 de dezembro de 1969 a seguinte Lei:

Artigo 1º -Somente serão autorizadas construções - de prédios para: estabelecimentos de crédito, hipermercados, supermercados, centros de compras e de depósitos de produ/- tos agropecuários, se da respectiva planta constar área de/ estacionamento interna com metragem igual ou maior àquela - prevista para a construção propriamente dita.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de outubro de 1987.

Dr. Tiago Ferraz de Siqueira
Presidente.